

2ª EDIÇÃO DO CONCURSO LACES POP UP | NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

I - ENQUADRAMENTO DO CONCURSO

O Município de Santo Tirso integra uma iniciativa transfronteiriça ao abrigo do **Projeto LACES – Laboratórios de Apoio à Criação de Emprego e Empresas de Economia Social** que se enquadra no Programa Interreg V-A Espanha – Portugal (POCTEP) e tem como objetivos:

- a) Contribuir para difundir a economia social, através da identificação de oportunidades de negócios relacionados com setores emergentes ou com a exploração de recursos endógenos do espaço transfronteiriço;
- b) Prosseguir a criação e consolidação de empresas de economia social que promovam a criação de emprego de qualidade na Euro região Galiza – Norte de Portugal, permitindo obter um salto quantitativo em termos de competitividade e promoção de projetos empresariais da economia social na zona fronteiriça;
- c) Fortalecer e melhorar a capacitação do talento humano, promovendo a aquisição de habilidades e competências empresariais através de estratégias com base na cooperação empresarial, experiências de trabalho e formação no domínio da economia social.

II – ÂMBITO DO CONCURSO

O concurso destina-se a projetos inovadores (produtos, serviços ou áreas de negócio no âmbito da Economia Social) que beneficiarão da realização de vídeo curto promocional dos seus produtos/serviços, potenciando a competitividade e dinamização do seu negócio.

III - OBJETIVOS DO CONCURSO

O presente concurso é público e tem como objetivo selecionar e premiar 5 (cinco) projetos inovadores no âmbito da Economia Social, de acordo com os critérios definidos no item V.

IV - CONCORRENTES

Podem concorrer:

- a) Pessoas singulares com idade mínima de 18 anos;

b) Pessoas coletivas independentemente da sua forma jurídica: Sociedades comerciais, associações, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas, etc.

V – REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Apenas são admitidos os projetos que cumpram os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Projetos inovadores;
- b) Projetos exequíveis;
- c) Projetos que respondam às necessidades do mercado.

VI – PERÍODO DAS CANDIDATURAS

O período de candidatura inicia no dia 01 de outubro de 2020 e termina às 18:00 horas do dia 12 de outubro de 2020.

VII - FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

1- A inscrição é gratuita e é realizada exclusivamente online, através do preenchimento de formulário próprio (Formulário de Inscrição), disponível na internet, no sítio institucional do município de Santo Tirso.

2- Todos os parâmetros do formulário são de resposta obrigatória, podendo ser incluídos, de forma opcional, vídeos, fotografias, panfletos e outros documentos de suporte à candidatura e esclareçam o projeto.

3- Após a realização da candidatura, o concorrente receberá na sua caixa de correio eletrónico, a confirmação da sua inscrição.

VIII – DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

As dúvidas e esclarecimentos relativos ao processo de candidatura devem ser remetidas até ao dia 07 de outubro de 2020, para o endereço de correio eletrónico: invest@cm-stirso.pt.

IX - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As candidaturas são avaliadas pelos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
i) Desenvolvimento económico do território / impacto social Fomentar a competitividade territorial e potenciar a criação de emprego.	35%
ii) Inovação Ter carácter diferenciador e potenciar vantagens, em comparação a projetos já existentes ou emergentes, quer a nível local, nacional ou internacional.	25%
iii) Viabilidade Económico-Financeira Demonstrar crescimento sustentável do negócio.	20%
iv) Incidência na área territorial do concelho de Santo Tirso Demonstrar que o projeto integra o território de Santo Tirso e que acarreta mais-valias ao nível económico e social.	15%
v) Incidência na Área da Biotecnologia e Agroalimentar Projeto desenvolvido no âmbito do setor agroalimentar ou biotecnologia em conformidade com a Agenda Setorial desenvolvida pelo Município.	5%

a) O mérito do Projeto será avaliado tendo em conta o seguinte cálculo:

$$35\% \text{ i) } + 25\% \text{ ii) } + 20\% \text{ iii) } + 15\% \text{ iv) } + 5\% \text{ v) }$$

Para a análise dos critérios será utilizada a seguinte pontuação:

0 pontos – Não realiza, não cumpre;

1 pontos – Realiza, demonstra de modo insuficiente;

2 pontos – Realiza, demonstra de modo suficiente;

3 pontos – Realiza, demonstra bem, de modo fundamentado e coerente.

X - ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

1- As candidaturas são analisadas e avaliadas por um júri constituído por elementos com competências nas áreas em causa, a designar pela Câmara Municipal.

2- Só são admitidas as candidaturas que cumpram os requisitos de elegibilidade indicados no item V.

3- Após a análise das candidaturas, as mesmas são ordenadas de acordo com a pontuação obtida, tendo por base os Critérios de Avaliação descritos no item IX.

4- A escolha dos projetos selecionados é efetuada por unanimidade dos membros do júri.

5- No caso de empate, o presidente do júri exerce o voto de desempate.

XI - DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS VENCEDORES

Todos os concorrentes são notificados para o endereço eletrónico indicado no formulário da decisão do júri do concurso.

XII - PROJETOS SELECIONADOS

1- Os projetos selecionados fazem parte de uma experiência de promoção e divulgação do seu negócio através da participação em video curto promocional dos seus produtos/serviços, aliando as novas tecnologias como ferramentas essenciais para a implementação e desenvolvimento do seu negócio.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os referidos projetos beneficiam, ainda, de sessão de tutoria, aconselhamento e de capacitação.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1- A Câmara Municipal de Santo Tirso garante o sigilo de toda a informação e documentação disponibilizada pelos concorrentes durante o processo de candidatura, não a transmitindo a terceiros, nem fazendo uso ou qualquer outro modo de aproveitamento da mesma que não o destinado direta e exclusivamente a este Concurso.

2- A candidatura a este Concurso implica o conhecimento e aceitação, integral e sem reservas, dos termos e condições estabelecidos nas Normas de Participação.

XIV – CASOS OMISSOS

Os casos omissos são decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.